

PORTARIA Nº 029/2022-SME, DE 02 FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre o início do ano letivo e retorno presencial das aulas na Rede Pública da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, **RUDILENE ALVES DE FARIAS NOBRE**, no exercício da função e no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 049, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a prorrogação da situação de emergência no município, em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e as medidas a serem adotadas;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida em 1º de fevereiro de 2022, com a Comissão Intersetorial, instaurada a partir da Portaria nº 008, de 26 de janeiro de 2021, para elaboração e monitoramento do Plano de Retorno das Aulas e Atividades Presenciais na Rede Pública de Ensino;

CONSIDERANDO que a Campanha de Imunização contra a COVID-19 para o público de crianças de 05 (cinco) a 11 (onze) anos, em âmbito municipal, é recente e, portanto, não atingiu um número considerável de vacinados até a presente data;

CONSIDERANDO a responsabilidade que toda autoridade pública tem nos limites de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento, em casos pandêmicos, como o que se vivencia.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o início do Ano Letivo ocorrerá no dia **07 de fevereiro de 2022**, incluindo as atividades na Escola Municipal de Música Adilson Menezes, os atendimentos no Centro Integrado de Educação Inclusiva – CIEI, Projeto Revitalizando, Núcleo de Atendimento Psicopedagógico ao Educando – NAPPE, e atendimentos individuais, como o trabalho dos Professores de Atendimento Educacional Especializado – AEE, nos seguintes moldes:

§1º. Inicialmente, com 50% da capacidade na **Modalidade Híbrida**, observando que 50% dos estudantes deverão estar em sala de aula e os outros 50% dos estudantes em atividades remotas, havendo alternância desses grupos em rotina semanal, ficando a unidade de ensino responsável por essa organização.

§2º. Retorno 100% presencial dos estudantes a partir de **03 de março de 2022**, após o recesso de Carnaval, conforme Calendário Escolar, salvo regulação em contrário.

§3º. A regência presencial, pelo turno **matutino**, enquanto perdurar o formato híbrido (disposto no §1º), ocorrerá de 7h30 às 11h para 50% dos estudantes e, posteriormente, atendimento remoto, no horário das 11h às 12h, e atendimento remoto integral para os outros 50% dos estudantes que ficaram em casa.

§4º. A regência presencial, pelo turno **vespertino**, enquanto perdurar o formato híbrido (disposto no §1º), ocorrerá de 13h às 16h30 para 50% dos estudantes e, posteriormente, atendimento remoto, no horário das 16h30 às 17h30, e atendimento remoto integral para os outros 50% dos estudantes que ficaram em casa.

§5º. A regência presencial do turno **noturno**, da Educação de Jovens e Adultos – EJA, ocorrerá das 19h às 22h, nesta modalidade em específico, para 100% dos estudantes, não havendo, portanto, o esquema de rodízio semanal, considerando o cumprimento da oferta de vacinação na Campanha contra a COVID-19 para esse público.

§6º. Os atendimentos individuais, em âmbito educacional, e atendimento dos Professores de AEE seguirão organizações específicas da realidade de cada Unidade de Ensino, mediante cumprimentos dos Protocolos de Biossegurança e adaptação do disposto nesta Portaria e comunicação com os setores competentes desse atendimento a nível de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Com o retorno 100% presencial, em 03 de março, cessam os horários diferenciados das aulas, Coordenação e eventual Formação Pedagógica, retornando ao período

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

regular e rotina normal letiva, até que sejam apresentadas novas disposições de organização do desenvolvimento do ensino no município.

Art. 3º. As atividades no Centro Municipal de Línguas de Valparaíso de Goiás – CMLV, Central de Interpretação de Libras – CIL e Escola Municipal de Música Adilson Menezes, até o retorno 100% presencial, poderão ser organizadas mediante adequações da rotina de aulas, conforme especificidades das Instituições, sob o olhar dos Gestores, junto à equipe, e comunicação à Secretaria Municipal de Educação para autorização oficial do formato aderido.

Art. 4º. Ficam dispensados das aulas presenciais os alunos que necessitam de transporte escolar, enquanto não finalizado o procedimento licitatório para formalização de contrato, que disporá de veículos que atendam toda a demanda da rede municipal, sendo obrigatório o acompanhamento remoto das atividades.

Art. 5º. Fica vedado o intervalo coletivo dos estudantes com a finalidade de evitar aglomerações, devendo a unidade de ensino dispor e organizar 15 minutos do tempo de aula, destinados ao lanche que deverá ocorrer em ambiente externo, com organização específica (seguindo cronograma), mediante realidade de cada unidade escolar.

Art. 6º. Entre os turnos matutino e vespertino e entre os turnos vespertino e noturno, para os que desempenham atividades noturnas, deverá a Equipe Gestora designar e garantir a efetivação de higienização dos espaços físicos, seguindo os Protocolos de Biossegurança.

Art. 7º. O Acompanhamento Pedagógico, objetivando orientar os professores durante o processo educacional deve atingir objetivos da Proposta Pedagógica da Rede de Ensino, garantindo o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo Único. Os Professores terão o horário destinado ao Planejamento e Coordenações Pedagógicas distribuídos da seguinte forma, enquanto perdurar o formato híbrido (disposto no art. 1º, §1º):

I - 01 (um) dia na Unidade Escolar, conforme organização da Coordenação Pedagógica, ciência e aprovação do Gestor Escolar, diante das necessidades de desenvolvimento da Proposta de Ensino da Instituição e respeitando o horário de regência;

II - 01 (um) dia em casa (planejamento fora do ambiente escolar), podendo ser convocados para reuniões ou formações virtuais (eventuais), pela equipe da Unidade Escolar ou Secretaria Municipal de Educação, a depender da necessidade de planejamento para o desenvolvimento do ensino, respeitando o horário de regência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º. A iniciação do projeto de Formação Pedagógica Virtual, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e de participação obrigatória para os detentores da carreira do Magistério ocorrerá no mês de março, com abertura oficial do projeto, homologado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º. Os alunos em turmas de professores que estejam gestantes ou que possuem comorbidades, dispensados do trabalho presencial, em razão da Portaria nº 99, de 02 agosto de 2021, art. 1º, §1º, estarão em aula pelo Ensino Retomo, enquanto não houver a substituição do professor regente.

Art. 10. Apresentando, algum estudante ou servidor, a suspeita ou comprovação de contágio da COVID-19, a escola deverá realizar os procedimentos estabelecidos no Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, já publicado e divulgado, que é de conhecimento das Unidades de Ensino.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará um **Posto de Atendimento** exclusivo para testagem dos servidores municipais (a ser divulgado).

Art. 11. Além do exposto, a retomada das aulas presenciais deverá respeitar os parâmetros abaixo:

I - Observação da distância de 1 metro entre os estudantes, entre estudantes e professores, entre professores e demais servidores, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum para desenvolvimento de atividades, e uso correto da máscara de proteção;

II - Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde, bem como as Diretrizes da Secretaria do Estado, a partir do Protocolo de Biossegurança e da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária do Município;

III - Elaboração de Planilha de Limpeza que deverá ser preenchida, conforme a rotina das atividades de higiene, e afixada em local visível à comunidade escolar;

IV - Proibição de lanches coletivos, reuniões e atividades em grupos nos ambientes fechados, quando ultrapassem 50% da capacidade de pessoas, priorizando o ambiente externo para as atividades em grupo.

Art. 12. Os demais casos não regulados por esta Portaria e particularidades que venham a ser apresentadas nas unidades de ensino deverão ser, imediatamente, formalizados e apresentados à Secretaria Municipal de Educação que irá resolver todas as demandas surgidas posteriormente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. As Unidades de Ensino que estão passando por reformas estruturais totais ou parciais que comprometem o retorno das aulas presenciais deverão relatar por Ofício as razões da impossibilidade do retorno e o tempo previsto para conclusão das reformas, as quais deverão continuar as atividades de maneira remota, sem prejuízo ao estudante, por organização da equipe de Gestão, em consonância com o planejamento coletivo da equipe escolar.

Art. 14. Compete aos Gestores Escolares elaborar, junto à equipe, e apresentar à Secretaria Municipal de Educação, com entrega de documento impresso na Diretoria de Ensino e Gestão Pedagógica, as especificidades de cada Unidade Escola, com base nas diretrizes e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, durante todo o processo de reestruturação do ensino, e detalhando os itens a seguir, caso haja alguma alteração relevante das ações registradas e oficializadas com a entrega do Plano Estratégico no ano de 2021 (quando do retorno em 13 de outubro):

- I - Estratégias de higienização;
- II - Estratégias de entrada e saída;
- III - Estratégias para o contexto de Alimentação Escolar.

Art. 15. As atividades letivas presenciais dos estudantes que não apresentarem comorbidades são obrigatórias, considerando a oferta de educação no Formato Híbrido como uma forma, no cenário atual, de garantia ao Direito à Educação, fundamental ao cidadão brasileiro, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, Capítulo III, Seção I, art. 205 a 214.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, aos 02 de fevereiro de 2022.


Rudilene Alves de Farias Nobre
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 006 de 04/01/2021